



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI N° 1.545 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Concede isenção do IPTU às pessoas idosas e aos portadores de doenças graves.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel que seja de propriedade ou residência do contribuinte daquele que comprovadamente seja pessoa idosa, com idade igual ou superior a **75** anos e para pessoas portadoras de doenças graves.

§ 1º - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa idosa ou pessoa portadora da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

§ 2º - Os critérios para a concessão de isenção total do IPTU às pessoas com idade igual ou superior a 75 anos, devem atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Possuir renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- II – Comprovar residência no imóvel para o qual está sendo solicitada a isenção;
- III – Apresentar documentação pessoal e do imóvel, incluindo: RG, CPF, código municipal do imóvel, comprovante de renda e comprovante de residência.
- IV – O imóvel objeto do pedido de isenção não poderá ultrapassar o valor venal de R\$120.000,00 (centro e vinte mil reais).

Art. 2º. Para fins de isenção, entende-se por doença grave, as patologias previstas na Lei 7.713/88, quais sejam:

- I - Paralisia irreversível e incapacitante;
- II - Parkinson e Alzheimer;
- III - Esclerose Múltipla (EM);



- IV - Tuberculose ativa;
- V - Alienação mental;
- VI - Cegueira;
- VII - Hanseníase (lepra);
- VIII - Cardiopatia grave;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave e hepatopatia grave;
- XI - estados avançados da doença de Paget (osteite deformante);
- XII - contaminação por radiação;
- XIII - síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- XIV – Obesidade mórbida;
- XV - Esclerose lateral amiotrófica (ELA).
- XVI – Fibromialgia.

Art. 3º. A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será concedida mediante requerimento anual do interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico ou ao Órgão por ela designado, comprovando:

- I - Não possuir outro imóvel neste Município;
- II - Que o imóvel a ser isento seja de uso exclusivamente residencial do interessado;
- III - Em caso de portadores de doenças graves, documento que comprove que o portador da doença é o proprietário ou possuidor do imóvel no qual reside juntamente com a sua família.
- IV - Documento de identificação do requerente, Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento que comprove o vínculo de dependência.

Art. 4º. Cessa o direito de isenção:

- II - Por falecimento ou cura do beneficiário isento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

III - Pela mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;

IV - Pela mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial.

Art. 5º. Quem de qualquer modo receber indevidamente isenção, será imediatamente excluída da isenção, sendo obrigado a devolver o valor obtido de isenção, multado pelo valor igual ao valor isentado, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional), sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

Art. 6º. A isenção é válida pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o beneficiário solicitar a renovação, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de não concessão da isenção.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de outubro de 2025.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal